



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI 2.520, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a desafetação das áreas urbanas dominiais que especifica, para fins de atender o Programa de Habitação Popular "Morar Melhor Capitão" (Lei Municipal nº 2.346/2018) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal, artigos 18 e 19, 22 e 106, XIV, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação, as áreas de terra abaixo relacionadas, para fins de implantação do Programa de Habitação Popular "Morar Melhor Capitão" (Lei Municipal nº 2.346/2018), conforme especifica:

- Lote nº 161-A-1-R-U-3-5/4, da gleba nº. 12, com a área de 240,04m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.803;
- Lote nº 161-A-1-R-U-3-5/3, da gleba nº 12, com a área de 232,26m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.802;
- Lote nº. 161-A-1-R-U-3-5/2, da gleba nº. 12, com a área de 222,47m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº 20.801;
- Lote nº. 161-A-1-R-U-3-5/1, da gleba nº 12, com a área de 227,66m², com limites e confrontações descritos na matrícula nº. 20.800.

Art. 2º Realizar a inclusão em programa habitacional de interesse social, as áreas de terra mencionadas no art. 1º, com Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR.

Art. 3º O disposto no presente tem por finalidade a consecução de programa habitacional de interesse social, constante na Lei Municipal nº 2.346/2018, de modo a



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

garantir o direito social à moradia, diminuir o déficit habitacional para as famílias de baixa renda e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Art. 4º As áreas de terra constantes no art. 1º poderão ser objeto de transferência aos beneficiários do Programa "Morar Melhor Capitão", nos termos do art.12 da Lei Municipal nº 2.346/2018.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>54</u> Data: <u>18/03/21</u> - Edição: <u>2224</u>
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____